



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06/01/25
Jornal AMP
Página 331
Edição 3187
Fabrício L.
Ass. Responsável

LEI Nº 2787/2024

REPUBLICADO

Data: 30/12/2024

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano:

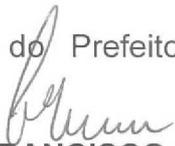
Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote no 61-A-2** (sessenta e um-a-dois), originário da subdivisão do lote no 61-A, medindo **4.586,00 m²** (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), situado na **Gleba nº 01** (um), do Imóvel **Andrada** no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: **Ao Norte** - confronta com o lote nº 61-A-1, desta subdivisão por linhas retas e secas com o azimute 77°38'00", medindo 60,00 metros; **Ao Este** - confronta com o lote nº 61-A-1, desta subdivisão, por linhas retas e secas com o azimute 164°02'00", medindo 60,00 metros e azimute 164°02'00", medindo 29,00 metros; **Ao Sul** confronta com o lote no 61-A-1 desta subdivisão, por linha reta e seca com o azimute 77°38'00", medindo 26,00 metros e azimute 77°38'00" medindo 34,00 metros; **Ao Oeste** - confronta com terras do Patrimônio da cidade de Três Barras, dividindo com esta por linha reta e seca traçada sobre o azimute 164°02'00", medindo 89,00 metros, Matrícula nº 8466 do Registro de Imóvel Sueli Giacomet Petry, para regularização fundiária.

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL